



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Mem. 002/2025-CCJ

Palácio Antonio Martins, 06 de maio de 2025.

Excelentíssimo Senhor
Eder Lourinho
Deputado Estadual

Senhor Deputado,

Cumprimentando-o, comunicamos a Vossa Excelência que o **Projeto de Lei n.º 279/2022**, de vossa autoria, que **autoriza o Poder Executivo a conceder isenção fiscal a instituições de ensino médio e superior que forneçam bolsas de estudos a atletas em situação de hipossuficiência**, obteve parecer pela inconstitucionalidade, em votação, no regime virtual, desta Comissão. Em virtude do fato exposto, o Projeto em questão será encaminhado ao Arquivo.

Outrossim, informamos que Vossa Excelência que nos termos dos §§2º e 3º, do art. 227¹, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, cabe pedido de reconsideração à Comissão, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da declaração. Caso seja mantida a declaração de prejudicialidade, caberá recurso ao Plenário, no prazo de 02 (dois) dias úteis contados do recebimento da decisão.

Atenciosamente,


Deputado Marcos Jorge
Presidente da Comissão

RECEBIDO
Em 06 / 05 / 2025
Às 11 : 42

¹Art. 227. Consideram-se prejudicados:
[...]

§2º Da declaração de prejudicialidade, caberá pedido de reconsideração à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da declaração.

§3º Mantida a declaração de prejudicialidade, caberá recurso ao Plenário, no prazo de 02 (dois) dias úteis contados do recebimento da decisão